



LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5/1990

ANO 1990 · DATA 25/06/1990 · STATUS ALTERADA

EMENTA DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SRS. VEREADORES PARA A LEGISLATURA 1989-1992.

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 DE JUNHO DE 1990

(DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SRS. VEREADORES PARA A LEGISLATURA 1989-1992.)

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga, faz publicar a seguinte resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, com outra redação o projeto de resolução nº 05/90, que se refere ao processo nº 079 de 1990, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A remuneração mensal dos srs. vereadores para a legislatura 1989/92, fica fixada em 600 (seiscentos) Bônus do Tesouro Nacional, correspondente no mês de julho de 1989 em Cr\$ 971,16 (novecentos e setenta e um cruzeiros e dezesseis centavos).

Parágrafo único. ~~O valor correspondente em cruzeiros previstos neste artigo, passa a ser atualizado mensalmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.~~

§ 1º O valor correspondente em cruzeiros previstos neste artigo, passa a ser atualizado mensalmente de acordo com a Taxa Referencial, do mês anterior, criada pela Lei Federal nº 8.177/91; (Redação dada pela Resolução nº 4/91, de 03.06.1991)

§ 2º Se eventualmente o índice de Preços ao Consumidor vier a ser divulgado os cálculos deverão ser refeitos, com a utilização do Índice de Preços do Consumidor, efetuando-se pagamento de possíveis diferenças. (Redação dada pela Resolução nº 4/91, de 03.06.1991)

Art. 2º A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias) será obtida através de Ato da Mesa, dentro do percentual fixado no artigo 1º, desta Resolução.

Art. 3º A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que foram programadas durante o mês.

Art. 4º As sessões extraordinárias serão remuneradas até, no máximo, de quatro por mês.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta de recursos orçamentários próprio, suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta Resolução visa adaptar a resolução 02/88 aos dispositivos legais, especialmente a Lei Federal nº 7.843 de 18 de outubro de 1989 e os pareceres T.C. 60.659/026/89, e T.C. 18.988/026/90 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1990.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “Dr. Octávio Viscardi”, aos 25 de junho de 1990.

Mehde Meidão Slaiman Kanso

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga, aos 25 de junho de 1990.

Waldenir Aparecido Cuin

Diretor da Secretaria